



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EDITAL – REPUBLICAÇÃO - ERRATA E NOVA DATA**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 08/2026 – REPUBLICAÇÃO – ERRATA E NOVA DATA**

**CONTRATANTE:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NILÓPOLIS (SEMUSA)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIDEOMONITORAMENTO E ALARME MONITORADO, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MONITORAMENTO REMOTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, PEÇAS, COMPONENTES, INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS PRÉDIOS CONTEMPLADOS PELA ADMINISTRAÇÃO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 2.447.314,08 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL TREZENTOS E QUATORZE REAIS E OITO CENTAVOS)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 03/08/2026 às 14 h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

MENOR PREÇO GLOBAL

**MODO DE DISPUTA:**

FECHADO E ABERTO

**MODALIDADE:**

ART. 28, I PREGÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Sumário**

|                                                                              |    |
|------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. DO OBJETO.....                                                            | 3  |
| 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....                                        | 7  |
| 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....         | 9  |
| 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....                                         | 10 |
| 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES | 11 |
| 6. DA FASE DE JULGAMENTO .....                                               | 14 |
| 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO.....                                | 16 |
| 8. DOS RECURSOS .....                                                        | 20 |
| 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....                              | 20 |
| 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....               | 22 |
| 11. GARANTIA DA PROPOSTA.....                                                | 23 |
| 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                             | 23 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EDITAL**

***PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)***

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 – REPUBLICAÇÃO – ERRATA E NOVA DATA**

Processo Administrativo nº 632/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Nilópolis, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, sediado na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 305, Centro, Nilópolis, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 5.114/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo a locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças, componentes, insumos e mão de obra necessários ao pleno funcionamento do sistema de segurança eletrônica das unidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais prédios contemplados pela Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.1.1.** A contratação será realizada em lote único, conforme especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, observada a aceitabilidade dos preços unitários que compõem a proposta.
- 1.1.2.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis à prestação dos serviços de videomonitoramento e alarme monitorado, observando-se as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando aplicáveis, normas de segurança eletrônica, legislação trabalhista, previdenciária e demais disposições legais pertinentes à execução contratual.
- 1.1.3.** As unidades relacionadas na tabela compõem um único objeto de contratação, não sendo admitida a apresentação de proposta para apenas parte dos serviços.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNID. DE MEDIDA | QUANT. |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------|
| 1    | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Farmácia/ Almoxarifado Central. | Serviço/Mês     | 1      |
| 2    | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto,                                                                                                                                                | Serviço/Mês     | 1      |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |             |   |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|
|   | manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Posto de Saúde Central                                                                                                                                                                    |             |   |
| 3 | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Posto de Saúde A. de A. Machado       | Serviço/Mês | 1 |
| 4 | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Posto de Saúde do Cabuís              | Serviço/Mês | 1 |
| 5 | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Posto de Saúde Rosa Maria Peres       | Serviço/Mês | 1 |
| 6 | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Posto de Saúde do Frigorífico         | Serviço/Mês | 1 |
| 7 | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Posto de Saúde Dorvil Almeida Lacerda | Serviço/Mês | 1 |
| 8 | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação,                                                                                                                                                                                          | Serviço/Mês | 1 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |             |   |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|
|           | configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Posto de Saúde Nova Olinda                                                                                                                                    |             |   |
| <b>9</b>  | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Posto de Saúde Cabral                         | Serviço/Mês | 1 |
| <b>10</b> | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Posto de Saúde Nova Olinda II                 | Serviço/Mês | 1 |
| <b>11</b> | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Posto de Saúde Manoel Reis                    | Serviço/Mês | 1 |
| <b>12</b> | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Posto de Saúde Dr. Jorge David                | Serviço/Mês | 1 |
| <b>13</b> | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Posto de Saúde Dr. Armando Augusto de Almeida | Serviço/Mês | 1 |
| <b>14</b> | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação,                                                                                                                                                                                                  | Serviço/Mês | 1 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |             |   |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|
|    | configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)                                                                                                                    |             |   |
| 15 | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Residência Terapêutica I, II e III              | Serviço/Mês | 1 |
| 16 | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Secretaria Municipal de Saúde                   | Serviço/Mês | 1 |
| 17 | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) | Serviço/Mês | 1 |
| 18 | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Epidemiologia                                   | Serviço/Mês | 1 |
| 19 | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Policlínica da Mulher                           | Serviço/Mês | 1 |
| 20 | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação,                                                                                                                                                                                                    | Serviço/Mês | 1 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |             |   |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|
|    | configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Centro de Imagens                                                                                                                                                                       |             |   |
| 21 | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)                                   | Serviço/Mês | 1 |
| 22 | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – Novos Tempos (CAPS AD) | Serviço/Mês | 1 |
| 23 | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Clínica Veterinária                                                     | Serviço/Mês | 1 |

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal de Compras Nilópolis, disponível no endereço eletrônico: [www.portaldecomprasnilopolis.com.br](http://www.portaldecomprasnilopolis.com.br).
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- 2.5.1.I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- 2.5.2.II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 2.5.3.III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- 2.5.4.IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá apresentar declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 2.5 deste Edital.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1. O licitante deverá cadastrar a proposta inicial de acordo com o preenchimento dos campos disponibilizados no sistema utilizado para a realização da licitação. Nesta etapa, não será exigida a formulação de uma proposta detalhada, sendo esta solicitada apenas à empresa vencedora.
- 4.1.1. A apresentação da proposta detalhada será obrigatória para a empresa vencedora, contendo todos os itens necessários, conforme especificado no Termo de Referência.
- 4.1.2. O licitante deverá submeter sua proposta até às 23h59min do dia anterior à realização do certame, por meio do preenchimento dos campos disponibilizados no sistema eletrônico, sendo os seguintes campos:
- 4.1.3. A licitante deverá apresentar/anexar no cadastro inicial da proposta a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, constituindo requisito para o prosseguimento do licitante às fases seguintes do certame, que será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, conforme descrito no item 19 do termo de referência.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.2.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.6.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.6.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**4.6.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no termo de referência.

**4.7.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas Estadual e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote único.

**5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 1,00 (Um real)*.

**5.9.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**5.10.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**5.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.10.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.11.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.11.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**5.11.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.11.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**5.12.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**5.12.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.12.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.12.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.12.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.12.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**5.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

**5.19.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.19.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.19.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.19.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.20.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**5.20.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.20.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.20.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.20.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.20.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.20.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.20.2.2.** empresas brasileiras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- 5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas (prorrogável quando houver justificativa e a Administração entender pertinente), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. **Recomendação do Acórdão TCE/RJ nº 018603/2024** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), será vedada a participação da empresa que a apresente suspensão no Município de Nilópolis ou inidôneas em todo o território nacional.
- 6.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- 6.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.8.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.8.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.8.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta (ANEXO III DO EDITAL).
- 6.10.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.10.2.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.10.3.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**6.10.4.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

**6.10.5.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**6.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**6.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.13.** O licitante provisoriamente vencedor do certame, após fase de lances, caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.14.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**6.15.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**6.16.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**6.17.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO**

**7.1.** Registros Comerciais, no caso de empresa individual;

**7.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

**7.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova da diretoria em exercício;

**7.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**7.5.** Em caso de Fundação, apresentar Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme Resolução Complementar nº 15, de 15 de junho de 2005.

## **7.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALISTA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**7.6.1.** Cópia dos documentos de identidades e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios, e comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**7.6.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.6.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e em conjunto a Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de Outubro de 2014); Fazenda Estadual (ICMS e Dívida Ativa, conforme resolução conjunta PGE/SER Nº 033 de 24 de novembro de 2004) e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou documento similar;

**7.6.4.** Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**7.6.5.** Prova de regularidade trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em nome do interessado.

**7.6.6.** Caso seja verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será apresentada a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, segundo o dispositivo no art. 642-A. § 2º d CLT, alterada pela Lei nº 12.440/11.

**7.6.7.** O modelo de Declaração Unificada deve ser entregue em atenção a “OBS. 2” do anexo II.

Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos, parcelados e em dia, ou com sua exigibilidade suspensa;

#### **7.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.7.1.** Para fins de qualificação técnica, deverão ser atendidas e comprovadas as exigências previstas no item 8.4 do Termo de Referência.

#### **7.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:**

**7.8.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**7.8.2.** As empresas constituídas no exercício social em curso poderão comprovar sua qualificação econômico-financeira por meio da apresentação de balanço de abertura, devidamente registrado na forma da legislação aplicável;

**7.8.3.** Certidão Negativa de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica;

**7.8.4.** Em caso de anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, deverá ser comprovado, no momento da entrega da documentação exigida neste Edital, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente, sob pena de inabilitação.

**7.8.5.** Certidão ou declaração expedida por órgão competente, informando a quantidade e as competências dos Distribuidores da Comarca da sede da pessoa jurídica.

**7.8.6.** Apresentação de documento que demonstre a boa situação financeira atualizada, extraído do balanço do último exercício financeiro conforme cláusula “g”, assinada pelo representante legal da empresa, contador ou técnico contabilista, comprovando que a licitante dispõe de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 01 (um inteiro). O cálculo dos índices deverá ser efetuado de acordo com as fórmulas seguintes:

LG – Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

SG – Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC – Ativo Circulante

Passivo Circulante

**7.8.7.** Também deverá apresentar junto com os documentos de habilitação a comprovação de Patrimônio Líquido e/ou Capital Social corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**7.8.8.** Os índices econômicos na Lei 14.133/21, notadamente no artigo 69, § 1º, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentasse capacidade para concluir o objeto da obrigação. Por conseguinte, a exigência dos índices tem sua importância e relevância, também, considerando que a empresa deverá dotar-se de capacidade financeira para, além de cumprir com toda a obrigação contratual, ser capaz de suportar eventuais atrasos no pagamento.

**7.9.** Os documentos acima listados serão necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.10.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.11.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.12.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**7.13.** Os documentos exigidos nas fases do certame poderão ser apresentados em original ou por cópias legíveis. Vale ressaltar o risco de não aceitação caso seja encontrada dificuldade na legibilidade.

**7.13.1.** Caso o pregoeiro/agente de licitação julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

7.13.1.1. mediante apresentação de original perante o pregoeiro ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

7.13.1.2. por meio de autenticação por cartório competente;

7.13.1.3. por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

7.13.1.4. perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

**7.14.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)) (Anexo IV do edital).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**7.15.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (conforme Item 3.4 e Anexo II do edital).

**7.16.** As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído.

**7.17.** O licitante deverá apresentar no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (conforme Item 3.4 e Anexo II do edital).

**7.18.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.18.1.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**7.18.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

**7.19.** A verificação dos documentos de habilitação enviados ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.19.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.19.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**7.20.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

**7.20.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.20.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.21.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.22.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**7.23.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.24.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**7.25. Recomendação do TCE Acórdão nº018603/2024** – A empresa vencedora deverá apresentar um atestado de capacidade técnica correspondente a, no máximo, **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo licitado, observadas as disposições do Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**7.26. Recomendação do TCE Acórdão nº018603/2024** - Caso a empresa vencedora esteja em recuperação judicial/extrajudicial, devesse demonstrar e comprovar que o plano de recuperação judicial/extrajudicial foi aprovado/homologado pelo juiz competente.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

**8.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico:

<https://www.portaldecomprasnilopolis.com.br/> .

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**9.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**9.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**9.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**9.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**9.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**9.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**9.1.5.** fraudar a licitação

**9.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**9.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**9.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**9.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**9.2.1.** advertência;

**9.2.2.** multa;

**9.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nilópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**9.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis,

que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo site:* <https://www.portaldecomprasnilopolis.com.br/>

**10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**10.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## **11. GARANTIA DA PROPOSTA**

**11.1.** Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação da prestação de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, nos termos dos arts. 58 e 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** A garantia de proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor da proposta.

**11.3.** A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**11.3.1.** Na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado em favor do Fundo Municipal de Saúde de Nilópolis, mediante depósito na conta: CNPJ do recebedor: 11390042/0001-00, dados bancários – Instituição: 104 - Caixa Econômica Federal, Agência: 00187, Conta: 000575217649-9.

**11.3.2.** Seguro-garantia;

**11.3.3.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

**11.3.4.** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

### **ANEXAR DOCUMENTOS**

ANEXAR A PROPOSTA INICIAL E, SE PEDIDO NO EDITAL, OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (CONSULTE O EDITAL). EM CASO DE ENVIO DE MAIS DE UM DOCUMENTO, OS ARQUIVOS DEVERÃO SER COMPACTADOS EM UM ÚNICO ARQUIVO (LIMITE: 200MB)

Anexar Arquivo (Campo Obrigatório)

Nenhum...colhido

**11.4.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação formal do interessado, que poderá ser realizada por meio do endereço eletrônico [fmsn@nilopolis.rj.gov.br](mailto:fmsn@nilopolis.rj.gov.br) ou mediante protocolo junto ao Fundo Municipal de Saúde de Nilópolis, localizado na Rua Pedro Álvares Cabral nº 305, Centro, Nilópolis/RJ, 2º andar

**11.4.1.** A solicitação de devolução poderá ser realizada a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município ou da publicação do ato que declara a licitação deserta ou fracassada.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**12.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**12.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**12.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**12.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**12.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**12.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**12.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**12.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.portaldecomprasnilopolis.com.br>.

**12.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**12.11.1.** ANEXO I – Minuta de Termo de Contrato

**12.11.2.** ANEXO II – Declaração Unificada

**12.11.3.** ANEXO III – Planilha de preços

**12.11.4.** ANEXO IV - Termo de Referência

Nilópolis, 16 de julho de 2026.

**Raphael Loureiro Souza**  
**Diretor de Licitações e Contratos**  
**Matrícula 27.468**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 632/FMS/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 – REPUBLICAÇÃO – ERRATA E NOVA DATA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua .....l, nº ..... – Nilópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo Exmº. Sr. ORDENADOR DE DESPESA....., Sr. Xxxxxx xxxx, brasileiro, xxxxxx, RG n.º xxxxxx IFP/RJ e CPF n.º: xxxxxxxxxx, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx, sediada xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxx, xxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxx e inscrito no CPF nº xxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2x/FMS e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.114/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº xx/20xx*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo a locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças, componentes, insumos e mão de obra necessários ao pleno funcionamento do sistema de segurança eletrônica das unidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais prédios contemplados pela Administração

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|------|--------|----------------|-------------|
| 1    |               |      |        |                |             |
|      |               |      |        |                |             |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite previsto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação o recebimento definitivo que constam no Termo de Referência.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXX);

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

5.4.11.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, Termo de Referência e demais anexos;

6.1.2. Receber os serviços executados nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre falhas, defeitos, indisponibilidades, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução dos serviços ou no funcionamento dos equipamentos e sistemas instalados, para que sejam corrigidos, reparados ou substituídos às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado e a adequada prestação dos serviços de videomonitoramento e alarme monitorado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, na forma, prazo e condições estabelecidos neste Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato quando constatada a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

6.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução contratual.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.9. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.1.10. Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de eventual descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.11. Disponibilizar acesso às unidades e aos locais de instalação dos equipamentos, observadas as normas internas de segurança e funcionamento de cada unidade.

6.1.12. Designar fiscal e gestor do contrato para acompanhamento da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto contratual, observando, ainda, as seguintes obrigações:

7.1.1. Executar os serviços de videomonitoramento e alarme monitorado em conformidade com as especificações técnicas, níveis de desempenho, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

7.1.2. Fornecer, instalar, configurar, integrar, testar e colocar em operação todos os equipamentos, materiais, componentes, acessórios e softwares necessários ao pleno funcionamento do sistema de segurança eletrônica.

7.1.3. Realizar o monitoramento remoto dos sistemas instalados durante todo o período contratual, observando os procedimentos operacionais definidos pela Contratante.

7.1.4. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas instalados, garantindo sua plena operacionalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- 7.1.5. Substituir, sem ônus adicional para a Contratante, equipamentos, componentes, peças ou materiais que apresentem defeitos, falhas, desgaste excessivo ou desempenho insatisfatório.
- 7.1.6. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade dos serviços, a integridade dos equipamentos ou a segurança das unidades monitoradas.
- 7.1.7. Atender às determinações do gestor e dos fiscais do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.
- 7.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução dos serviços, atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados.
- 7.1.9. Manter equipe técnica qualificada e devidamente capacitada para execução dos serviços objeto da contratação.
- 7.1.10. Disponibilizar suporte técnico e atendimento para ocorrências, falhas, alarmes e solicitações da Contratante, conforme os prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 7.1.11. Fornecer relatórios operacionais, registros de eventos, ocorrências e demais informações relacionadas ao monitoramento sempre que solicitado pela Contratante.
- 7.1.12. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sistemas oficiais, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, toda a documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação vigente.
- 7.1.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual.
- 7.1.14. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente, falha operacional ou acidente relacionado à execução dos serviços.
- 7.1.15. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas, de segurança ou com as especificações contratuais.
- 7.1.16. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 7.1.17. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.
- 7.1.18. Guardar absoluto sigilo sobre informações, imagens, registros, documentos, dados e demais informações obtidas em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 7.1.19. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, materiais, peças, insumos, softwares, licenças, tributos, seguros e demais despesas correlatas.
- 7.1.20. Garantir que todos os equipamentos fornecidos permaneçam em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência contratual.
- 7.1.21. Observar as normas técnicas da ABNT, regulamentações da ANATEL, quando aplicáveis, e demais normas legais relacionadas à instalação, manutenção e operação dos sistemas de videomonitoramento e alarme monitorado.
- 7.1.22. Responsabilizar-se pela confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e imagens captadas pelos sistemas objeto da contratação, adotando medidas de segurança adequadas para proteção dos dados.

**8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa:**
  - d.1) *moratória de (0,5)% ( meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
  - d.2) *O atraso superior a .... dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Tratando-se de serviço continuado, caso as obrigações contratuais não sejam integralmente cumpridas no prazo inicialmente estabelecido, a vigência poderá ser prorrogada na forma da legislação aplicável, mediante justificativa e interesse da Administração, observadas as disposições contratuais e legais pertinentes.

9.3. Quando a inexecução ou a não conclusão dos serviços decorrer de culpa da Contratada:

- a) ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços de videomonitoramento e alarme monitorado das unidades atendidas.

9.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1. Aplicam-se à extinção contratual os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de executar o objeto contratado.

9.4.2.1. Caso a operação implique alteração da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a correspondente alteração subjetiva do contrato.

9.5. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:

- 9.5.1. Relatório de execução contratual contendo a situação dos equipamentos, sistemas, acessos, registros, imagens e demais recursos vinculados à prestação dos serviços;
- 9.5.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.5.3. Relação dos pagamentos efetuados e dos valores eventualmente pendentes;
- 9.5.4. Apuração de multas, glosas, indenizações ou demais obrigações remanescentes.

9.6. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Na hipótese de encerramento contratual, a Contratada deverá fornecer à Administração todas as informações, registros, configurações, senhas institucionais, relatórios e demais elementos necessários à continuidade dos serviços ou à transição para nova contratação, sem ônus adicional para a Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta Dos seguintes recursos:  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- FICHA XXX – Empenho de Despesa nºXX/XX.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O Contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)**

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Nilópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Nilópolis, XX de XXXX de 20XX.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXX  
Repres. CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXX  
Repres. CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 632/FMS/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 – REPUBLICAÇÃO – ERRATA E NOVA DATA**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo a locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças, componentes, insumos e mão de obra necessários ao pleno funcionamento do sistema de segurança eletrônica das unidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais prédios contemplados pela Administração.**

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº XXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, nos termos do art. 63, inciso I da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
2. Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
6. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. Declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
8. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 20XX.

**NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)**

**CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX**

**RG nº: X.XXX.XXX.X**

(assinatura e carimbo)

**OBS 1: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.**

**OBS 2: Caso a licitante não apresentar declaração de determinado item citado acima, o mesmo deverá ser removido do corpo do texto.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ANEXO III – PLANILHA DE PREÇOS**

PROCESSO Nº632/FMS /2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 – REPUBLICAÇÃO – ERRATA E NOVA DATA

REALIZAÇÃO NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2026 AS 14:00 h

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

EMPRESA:

CNPJ:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNID.       | Quant. | Valor mensal | Valor total Para 24 meses |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------|--------------|---------------------------|
| 1    | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Farmácia/ Almoarifado Central   | Serviço/Mês | 1      | R\$ 4.433,54 | R\$ 106.404,96            |
| 2    | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Posto de Saúde Central          | Serviço/Mês | 1      | R\$ 4.433,54 | R\$ 106.404,96            |
| 3    | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Posto de Saúde A. de A. Machado | Serviço/Mês | 1      | R\$ 4.433,54 | R\$ 106.404,96            |
| 4    | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Posto de Saúde do Cabuís        | Serviço/Mês | 1      | R\$ 4.433,54 | R\$ 106.404,96            |
| 5    | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte                                                    | Serviço/Mês | 1      | R\$ 4.433,54 | R\$ 106.404,96            |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |             |   |              |                |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|--------------|----------------|
|           | técnico na unidade Posto de Saúde Rosa Maria Peres                                                                                                                                                                                                                                                       |             |   |              |                |
| <b>6</b>  | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Posto de Saúde do Frigorífico         | Serviço/Mês | 1 | R\$ 4.433,54 | R\$ 106.404,96 |
| <b>7</b>  | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Posto de Saúde Dorvil Almeida Lacerda | Serviço/Mês | 1 | R\$ 4.433,54 | R\$ 106.404,96 |
| <b>8</b>  | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Posto de Saúde Nova Olinda            | Serviço/Mês | 1 | R\$ 4.433,54 | R\$ 106.404,96 |
| <b>9</b>  | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Posto de Saúde Cabral                 | Serviço/Mês | 1 | R\$ 4.433,54 | R\$ 106.404,96 |
| <b>10</b> | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Posto de Saúde Nova Olinda II         | Serviço/Mês | 1 | R\$ 4.433,54 | R\$ 106.404,96 |
| <b>11</b> | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte                                                          | Serviço/Mês | 1 | R\$ 4.433,54 | R\$ 106.404,96 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |             |   |              |                |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|--------------|----------------|
|    | técnico na unidade Posto de Saúde Manoel Reis                                                                                                                                                                                                                                                                    |             |   |              |                |
| 12 | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Posto de Saúde Dr. Jorge David                | Serviço/Mês | 1 | R\$ 4.433,54 | R\$ 106.404,96 |
| 13 | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Posto de Saúde Dr. Armando Augusto de Almeida | Serviço/Mês | 1 | R\$ 4.433,54 | R\$ 106.404,96 |
| 14 | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)  | Serviço/Mês | 1 | R\$ 4.433,54 | R\$ 106.404,96 |
| 15 | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Residência Terapêutica I, II e III            | Serviço/Mês | 1 | R\$ 4.433,54 | R\$ 106.404,96 |
| 16 | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Secretaria Municipal de Saúde                 | Serviço/Mês | 1 | R\$ 4.433,54 | R\$ 106.404,96 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |             |   |              |                |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|--------------|----------------|
| 17 | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)               | Serviço/Mês | 1 | R\$ 4.433,54 | R\$ 106.404,96 |
| 18 | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Epidemiologia                                                 | Serviço/Mês | 1 | R\$ 4.433,54 | R\$ 106.404,96 |
| 19 | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Policlínica da Mulher                                         | Serviço/Mês | 1 | R\$ 4.433,54 | R\$ 106.404,96 |
| 20 | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Centro de Imagens                                             | Serviço/Mês | 1 | R\$ 4.433,54 | R\$ 106.404,96 |
| 21 | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)                         | Serviço/Mês | 1 | R\$ 4.433,54 | R\$ 106.404,96 |
| 22 | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – Novos Tempos | Serviço/Mês | 1 | R\$ 4.433,54 | R\$ 106.404,96 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

|                                                             | (CAPS AD)                                                                                                                                                                                                                                                                              |             |   |              |                |
|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|--------------|----------------|
| 23                                                          | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Clínica Veterinária | Serviço/Mês | 1 | R\$ 4.433,54 | R\$ 106.404,96 |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 24 MESES: R\$ 2.447.314,08</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                        |             |   |              |                |

OBS.: AS ESPECIFICAÇÕES COMPLETAS DOS ITENS ESTÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA  
TODOS OS ITENS DEVERÃO CONTER INDICAÇÃO DE MARCA OFERTADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ANEXO IV**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo a locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças, componentes, insumos e mão de obra necessários ao pleno funcionamento do sistema de segurança eletrônica das unidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais prédios contemplados pela Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNID. DE MEDIDA | QUANT. |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------|
| 1.   | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Farmácia/ Almojarifado Central  | Serviço/Mês     | 1      |
| 2.   | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Posto de Saúde Central          | Serviço/Mês     | 1      |
| 3.   | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Posto de Saúde A. de A. Machado | Serviço/Mês     | 1      |
| 4.   | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Posto de Saúde do Cabuís        | Serviço/Mês     | 1      |
| 5.   | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Posto de Saúde Rosa Maria Peres | Serviço/Mês     | 1      |
| 6.   | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Posto de                        | Serviço/Mês     | 1      |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

|     | Saúde do Frigorífico                                                                                                                                                                                                                                                                                             |             |   |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|
| 7.  | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Posto de Saúde Dorvil Almeida Lacerda         | Serviço/Mês | 1 |
| 8.  | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Posto de Saúde Nova Olinda                    | Serviço/Mês | 1 |
| 9.  | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Posto de Saúde Cabral                         | Serviço/Mês | 1 |
| 10. | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Posto de Saúde Nova Olinda II                 | Serviço/Mês | 1 |
| 11. | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Posto de Saúde Manoel Reis                    | Serviço/Mês | 1 |
| 12. | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Posto de Saúde Dr. Jorge David                | Serviço/Mês | 1 |
| 13. | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Posto de Saúde Dr. Armando Augusto de Almeida | Serviço/Mês | 1 |
| 14. | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)  | Serviço/Mês | 1 |
| 15. | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Residência Terapêutica I, II e III            | Serviço/Mês | 1 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |             |   |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|
|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |             |   |
| 16. | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Secretaria Municipal de Saúde                                           | Serviço/Mês | 1 |
| 17. | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)                         | Serviço/Mês | 1 |
| 18. | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Epidemiologia                                                           | Serviço/Mês | 1 |
| 19. | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Policlínica da Mulher                                                   | Serviço/Mês | 1 |
| 20. | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Centro de Imagens                                                       | Serviço/Mês | 1 |
| 21. | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)                                   | Serviço/Mês | 1 |
| 22. | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – Novos Tempos (CAPS AD) | Serviço/Mês | 1 |
| 23. | Prestação de serviços continuados de videomonitoramento e alarme monitorado, compreendendo locação, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de equipamentos, materiais, peças e suporte técnico na unidade Clínica Veterinária                                                     | Serviço/Mês | 1 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## **2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**2.1.**A presente contratação compreende a locação, instalação, configuração, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva de sistema de videomonitoramento e alarme monitorado, destinados às unidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais prédios contemplados pela Administração.

**2.2.**A Contratada será responsável pelo fornecimento, instalação, configuração e disponibilização de todos os equipamentos, materiais, acessórios, infraestrutura, softwares, licenças e mão de obra necessários à plena execução dos serviços e ao perfeito funcionamento dos sistemas de videomonitoramento e alarme monitorado, incluindo câmeras de videomonitoramento compatíveis com as características dos ambientes monitorados, equipamentos de gravação e armazenamento de imagens, tais como DVR, NVR ou tecnologia equivalente ou superior, monitores e demais dispositivos destinados à visualização das imagens, centrais de alarme, sensores, sirenes e demais componentes necessários ao funcionamento do sistema de alarme monitorado, nobreaks, fontes de alimentação, cabeamento, conectores, eletrodutos e demais materiais indispensáveis à instalação e operação dos sistemas, bem como softwares, licenças e plataformas de gerenciamento, monitoramento, gravação, armazenamento e acesso remoto, garantindo a plena funcionalidade da solução durante toda a vigência contratual..

**2.3.**A visualização em tempo real, gravação das imagens, acesso remoto autorizado, emissão de alertas e demais funcionalidades necessárias à adequada execução dos serviços de segurança eletrônica.

**2.4.** A contratada deverá realizar levantamento técnico prévio em cada unidade, elaborando o dimensionamento dos equipamentos necessários para atender às características e necessidades específicas de cada local, observadas as diretrizes estabelecidas pela Administração.

**2.5.**A prestação dos serviços incluirá suporte técnico especializado, manutenção preventiva periódica, manutenção corretiva sob demanda e substituição dos equipamentos defeituosos, sem ônus adicional para a Administração, durante toda a vigência contratual.

### **2.6.Composição Mínima da Solução**

**2.6.1.**A solução deverá contemplar o fornecimento, em regime de locação, de todos os equipamentos, materiais, acessórios, infraestrutura e demais componentes necessários à plena execução dos serviços, incluindo, no mínimo:

- a) Câmeras de videomonitoramento;
- b) Gravadores digitais de vídeo (DVR, NVR ou tecnologia superior);
- c) Monitores e dispositivos para visualização das imagens;
- d) Centrais de alarme;
- e) Sensores, sirenes e demais componentes do sistema de alarme monitorado;
- f) Nobreaks, fontes de alimentação, cabeamento, conectores, eletrodutos e demais materiais necessários à instalação;
- g) Softwares, licenças e plataformas de gerenciamento e monitoramento;
- h) Equipamentos de armazenamento das imagens;
- i)Infraestrutura necessária à instalação e funcionamento dos sistemas;
- j)Suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e substituição de equipamentos, peças e componentes.

**2.7.**Os quantitativos abaixo representam estimativa elaborada pela Administração para fins de dimensionamento da solução e formação do preço de referência, podendo sofrer adequações técnicas durante a implantação dos sistemas, desde que mantida a cobertura integral das unidades atendidas e sem ônus adicional para a Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

| Descrição                     | Quantidade Estimada             |
|-------------------------------|---------------------------------|
| Kit de CFTV Digital 8 câmeras | 28                              |
| Monitores                     | 25                              |
| Computadores                  | 2                               |
| Racks                         | 25                              |
| Fontes                        | 224                             |
| Estabilizadores               | 28                              |
| Cabo coaxial                  | 14.000 m                        |
| Conectores BNC                | 448                             |
| Eletrodutos                   | 2.800 m                         |
| Centrais de alarme            | 23                              |
| Nobreaks                      | 2                               |
| Televisores 70"               | 2                               |
| Demais materiais e acessórios | Conforme necessidade da solução |

## **2.8.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**

- 2.8.1.**A solução deverá contemplar o fornecimento, em regime de locação, de todos os equipamentos, materiais, acessórios, softwares, licenças, infraestrutura e mão de obra necessários à plena execução dos serviços.
- 2.8.2.**As câmeras deverão possuir recursos compatíveis com monitoramento interno e externo, incluindo visão noturna, proteção contra intempéries quando aplicável, gravação contínua e qualidade de imagem compatível com a identificação de pessoas e eventos.
- 2.8.3.**Os equipamentos de gravação deverão permitir armazenamento das imagens, reprodução, consulta de gravações, exportação de arquivos, acesso remoto e gerenciamento centralizado dos dispositivos instalados.
- 2.8.4.**O sistema deverá possibilitar acesso remoto autorizado por meio de computadores e dispositivos móveis previamente cadastrados pela Administração.
- 2.8.5.**Os sistemas de alarme deverão possuir sensores, sirenes e demais componentes necessários à adequada proteção das unidades atendidas.
- 2.8.6.**Os equipamentos destinados ao armazenamento das imagens deverão possuir capacidade compatível com a demanda operacional da solução implantada.
- 2.8.7.**A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação, configuração, integração, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e suporte técnico durante toda a vigência contratual.
- 2.8.8.**Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, observando as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos respectivos fabricantes.
- 2.8.9.**A solução deverá garantir o monitoramento das 23 (vinte e três) unidades contempladas pela Administração, assegurando a cobertura adequada dos ambientes definidos pela fiscalização contratual.
- 2.8.10.**As especificações técnicas mínimas dos equipamentos, materiais e demais componentes que integram o objeto, encontram-se detalhadas no Anexo IV, parte integrante deste documento, devendo a CONTRATADA fornecer equipamentos compatíveis entre si, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e suficientes para garantir o pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual. Não sendo aceitos equipamento e componentes com especificações inferiores informadas no anexo.

## **3. DA JUSTIFICATIVA**

- 3.1.**A presente contratação tem como objetivo garantir a segurança patrimonial das unidades de saúde e demais prédios contemplados pela Administração, mediante a implantação e operação de sistema integrado de videomonitoramento e alarme monitorado.
- 3.2.**As unidades da Secretaria Municipal de Saúde armazenam equipamentos médicos, mobiliários, computadores, medicamentos, insumos, documentos e demais bens públicos indispensáveis à prestação dos serviços de saúde,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

os quais necessitam de proteção permanente contra furtos, roubos, invasões, vandalismo e outras ocorrências que possam comprometer seu funcionamento e causar prejuízos à Administração Pública.

- 3.3.** Considerando que os serviços de saúde possuem caráter essencial e são prestados de forma contínua à população, a preservação da estrutura física, dos equipamentos e dos demais recursos disponíveis nas unidades é fundamental para assegurar a continuidade e a qualidade dos atendimentos realizados.
- 3.4.** A utilização de sistema de videomonitoramento e alarme monitorado possibilita o acompanhamento remoto contínuo das instalações, permitindo maior controle patrimonial, rápida identificação de ocorrências, registro de eventos, produção de evidências para eventual apuração de fatos e adoção tempestiva de medidas preventivas e corretivas.
- 3.5.** Além da proteção patrimonial, a solução contribui para proporcionar maior segurança aos servidores, usuários, prestadores de serviços e demais pessoas que circulam pelas unidades, promovendo ambiente mais seguro e adequado ao desenvolvimento das atividades administrativas e assistenciais.
- 3.6.** A contratação contempla solução integrada composta pela locação dos equipamentos necessários, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de materiais, peças, componentes e suporte técnico especializado, garantindo o pleno funcionamento dos sistemas durante toda a execução contratual.
- 3.7.** A opção pela contratação da solução completa mostra-se mais vantajosa do que a aquisição isolada dos equipamentos, uma vez que transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção, substituição de peças, atualização tecnológica, suporte técnico especializado e demais providências necessárias ao adequado funcionamento dos sistemas, reduzindo custos operacionais e aumentando a eficiência da gestão contratual.
- 3.8.** Dessa forma, a contratação revela-se necessária e adequada ao interesse público, contribuindo para a proteção do patrimônio público municipal, para a continuidade dos serviços de saúde e para o fortalecimento das condições de segurança das unidades atendidas.

#### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1.** A prestação dos serviços objeto desta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta entre os profissionais da Contratada e os agentes públicos responsáveis pela fiscalização e gestão contratual.
- 4.2.** Todos os equipamentos, materiais e componentes utilizados na execução dos serviços deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação durante toda a vigência contratual, cabendo à Contratada realizar, sem ônus adicional para a Administração, a substituição imediata daqueles que apresentarem defeitos, avarias, desgaste excessivo ou desempenho incompatível com as especificações técnicas exigidas.
- 4.3.** Os serviços serão executados de forma continuada, abrangendo o fornecimento, instalação, configuração, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de videomonitoramento e alarme monitorado, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.4.** Os serviços objeto desta contratação possuem natureza contínua, uma vez que sua interrupção pode comprometer a segurança patrimonial das unidades atendidas e causar prejuízos à Administração Pública.

#### **5. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1.** A prestação dos serviços compreenderá o fornecimento, instalação, configuração, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de videomonitoramento e alarme monitorado, conforme cronograma definido pela CONTRATANTE e observadas as necessidades de cada unidade contemplada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- 5.1.1. Antes da implantação dos sistemas, a CONTRATADA deverá realizar vistoria técnica em todas as unidades contempladas, apresentando projeto executivo contendo a distribuição dos equipamentos, localização dos pontos de instalação, infraestrutura necessária e demais especificações técnicas da solução proposta, para aprovação da CONTRATANTE.
- 5.2. A CONTRATADA deverá garantir que a instalação, configuração, operação e manutenção dos equipamentos sejam realizadas por profissionais devidamente qualificados e treinados.
- 5.3. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, as recomendações dos fabricantes e as melhores práticas aplicáveis ao setor de segurança eletrônica.
- 5.4. Os atendimentos para manutenção corretiva deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado pela CONTRATANTE.
- 5.4.1. Ocorrências que comprometam totalmente o funcionamento do sistema deverão receber atendimento emergencial em até 04 (quatro) horas após a abertura do chamado.
- 5.4.2. Ocorrências que não comprometam integralmente o funcionamento do sistema deverão receber atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.5. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos e sistemas instalados, observando os padrões de desempenho e disponibilidade estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.6. Os técnicos da CONTRATADA terão acesso às instalações da CONTRATANTE para execução dos serviços, durante o horário de funcionamento das unidades ou em horários previamente autorizados pela fiscalização do contrato.
- 5.7. Todas as visitas técnicas realizadas pela CONTRATADA deverão ser registradas em documento próprio ou sistema de controle adotado pela CONTRATANTE.
- 5.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE toda a documentação técnica necessária à operação e manutenção dos sistemas instalados durante toda a vigência contratual.
- 5.9. A CONTRATADA obriga-se a prestar, sempre que solicitado, os esclarecimentos e informações técnicas referentes aos serviços executados e aos equipamentos instalados.
- 5.10. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, transporte, hospedagem, alimentação, tributos, seguros e demais custos operacionais, deverão estar incluídas no valor contratado.
- 5.11. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, observando as exigências legais e regulamentares aplicáveis.
- 5.12. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis às atividades executadas, especialmente aquelas relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores.
- 5.13. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos seus empregados, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual.
- 5.14. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços, bem como pelas despesas médicas, indenizações e demais obrigações legais cabíveis.
- 5.15. Todas as despesas relacionadas ao pessoal técnico utilizado na execução contratual serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 5.16. A CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual.
- 5.17. Todas as ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais e componentes necessários à execução dos serviços e à reposição de peças serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- 5.18.** A CONTRATADA deverá ter acesso às instalações para realização de vistorias, levantamentos, instalações, manutenções e demais atividades necessárias à execução do objeto, sempre observando os procedimentos de segurança estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 5.19.** A CONTRATADA deverá manter os locais de execução dos serviços limpos, organizados e desobstruídos, responsabilizando-se pela reparação de quaisquer danos causados durante a execução contratual.
- 5.20.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato extraordinário, irregularidade ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança das unidades atendidas.
- 5.21.** As normas técnicas da ABNT serão consideradas referência para execução dos serviços e fornecimento dos equipamentos. Na ausência de norma específica, poderão ser adotadas normas técnicas internacionais reconhecidas ou recomendações dos fabricantes.
- 5.22.** O pagamento dos serviços ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos relatórios técnicos dos serviços executados e da documentação exigida para fins de fiscalização contratual.
- 5.23.** As manutenções corretivas deverão ser realizadas, preferencialmente, nas dependências da CONTRATANTE.
- 5.23.1.** Quando houver impossibilidade técnica devidamente justificada, a CONTRATADA poderá remover o equipamento para manutenção externa, mediante autorização prévia da CONTRATANTE.
- 5.23.2.** O prazo máximo para devolução do equipamento removido será de até 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal aceita pela CONTRATANTE.
- 5.23.3.** Todas as despesas relacionadas à retirada, acondicionamento, transporte, manutenção e devolução dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’ DA LEI Nº 14.133/21)**

- 6.1.** A presente contratação destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nilópolis – SEMUSA e do Fundo Municipal de Saúde de Nilópolis, abrangendo as unidades contempladas pela Administração.
- 6.2.** A CONTRATADA deverá fornecer solução completa de videomonitoramento e alarme monitorado, incluindo o fornecimento dos equipamentos em regime de locação, instalação, configuração, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição de componentes defeituosos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 6.3.** Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeito estado de funcionamento e compatíveis com as especificações técnicas ;
- 6.4.** A CONTRATADA deverá realizar vistoria técnica prévia nas unidades contempladas para definição do quantitativo e dimensionamento dos equipamentos necessários à adequada cobertura dos ambientes monitorados.
- 6.5.** Os equipamentos e sistemas fornecidos deverão possuir qualidade, desempenho e confiabilidade compatíveis com as necessidades da Administração, observando as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos respectivos fabricantes.
- 6.6.** A solução deverá permitir monitoramento contínuo, gravação das imagens, acesso remoto autorizado e armazenamento adequado dos registros, conforme as características técnicas definidas pela CONTRATANTE.
- 6.7.** A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para instalação, suporte e manutenção dos sistemas durante toda a vigência contratual.
- 6.8.** A manutenção preventiva e corretiva deverá ser executada sem prejuízo à continuidade dos serviços, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos e sistemas instalados.
- 6.9.** A proposta comercial deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

**7. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- 7.1.A implantação dos sistemas de videomonitoramento e alarme monitorado deverá ser realizada nos locais indicados pela CONTRATANTE, conforme relação constante no Anexo I deste Termo de Referência e de acordo com o cronograma previamente aprovado.
- 7.2.Após a conclusão da instalação em cada unidade, a CONTRATADA deverá realizar a configuração completa dos equipamentos, testes operacionais e verificação do pleno funcionamento dos sistemas instalados.
- 7.2.1.A CONTRATADA deverá apresentar relatório de implantação contendo a relação dos equipamentos instalados em cada unidade, número de série quando aplicável e registro fotográfico da instalação.
- 7.3.A CONTRATADA deverá fornecer treinamento básico aos servidores indicados pela CONTRATANTE, contemplando a utilização dos sistemas, acesso às imagens, consulta de gravações e procedimentos básicos de operação.
- 7.4.Deverão ser entregues à CONTRATANTE os manuais de operação, documentos técnicos e demais informações necessárias à adequada utilização dos sistemas implantados.
- 7.5.Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeito estado de funcionamento e compatíveis com as especificações técnicas aprovadas pela CONTRATANTE.
- 7.6.O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da instalação e dos testes de funcionamento, mediante verificação preliminar da conformidade dos serviços executados.
- 7.7.O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do pleno funcionamento dos sistemas, da entrega da documentação exigida e do atendimento integral das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.8.Serão considerados critérios mínimos para aceitação dos serviços:
- 7.8.1.instalação completa dos equipamentos previstos no projeto aprovado;
- 7.8.2.funcionamento adequado dos sistemas de videomonitoramento e alarme;
- 7.8.3.acesso remoto operacional quando aplicável;
- 7.8.4.gravação e armazenamento das imagens conforme especificações técnicas;
- 7.8.5.funcionamento adequado dos sensores, alarmes, sirenes e demais componentes instalados;
- 7.8.6.entrega da documentação técnica exigida.
- 7.9.Constatadas falhas, irregularidades ou pendências durante a verificação dos serviços, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.
- 7.10. Somente após a regularização das pendências apontadas será emitido o recebimento definitivo dos serviços.

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **8.1.Habilitação Jurídica:**

- 8.1.1.Cópia da cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- 8.1.2.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.1.3.Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Entidades jurídicas, no caso de associações e fundações, acompanhado da prova de diretoria em exercício;
- 8.1.4.Cópia do alvará de funcionamento emitido pela municipalidade da sede.

### **8.2.Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 8.2.1.Cópia dos documentos de identidades e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios, e comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.2.2.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.3.Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Seguridade Social** (*Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e em conjunto a Secretaria da Receita Federal,*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de Outubro de 2014); **Fazenda Estadual** (ICMS e Dívida Ativa, conforme resolução conjunta PGE/SER Nº 033 de 24 de novembro de 2004) e **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante através da Certidão

- 8.2.4. Negativa de Débitos Fiscais ou documento similar;
- 8.2.5. Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.2.6. Prova de regularidade trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em nome do interessado.
- 8.2.7. Caso seja verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será apresentada a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, segundo o dispositivo no art. 642-A. § 2º d CLT, alterada pela Lei nº 12.440/11.
- 8.2.8. Declaração de não possuir em seu quadro funcionário ou sócio, que ocupe, ou tenha ocupado cargo na Administração Pública Municipal nos últimos 12 (doze) meses.
- 8.2.9. Declaração de que não emprega menor de idade em trabalho perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos a não ser em condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 8.2.10. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos, parcelados e em dia, ou com sua exigibilidade suspensa;

**8.3. Qualificação Econômica- Financeira:**

- 8.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 8.3.2. Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de **balanço de abertura**, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992;
- 8.3.3. Certidão Negativa de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica;
- 8.3.4. Certidão ou declaração expedida por órgão competente, informando a quantidade e as competências dos Distribuidores da Comarca da sede da pessoa jurídica.

**8.4. Da Qualificação Técnica**

- 8.4.1. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, que comprove(m) o fornecimento anterior do objeto licitado **em especificações, quantidades e prazos** compatíveis as informadas no presente aviso.
- 8.4.2. Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA ou CFT, quando aplicável.
- 8.4.3. Comprovação de vínculo de responsável técnico.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as disposições constantes neste Termo de Referência, no Edital, em seus anexos e em sua proposta comercial, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado.
- 9.2. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 9.3. Indicar formalmente preposto para representá-la perante a CONTRATANTE durante toda a execução contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, falhas e danos decorrentes da execução dos serviços ou dos equipamentos fornecidos, promovendo sua imediata correção, substituição ou reparo, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.5. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa impedir ou atrasar a execução dos serviços contratados.
- 9.6. Realizar vistoria técnica nas unidades contempladas, efetuando o adequado dimensionamento dos equipamentos necessários para atendimento das demandas da CONTRATANTE.
- 9.7. Fornecer todos os equipamentos, materiais, componentes, acessórios, softwares, licenças, infraestrutura, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 9.8. Executar os serviços de instalação, configuração, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de videomonitoramento e alarme monitorado.
- 9.9. Garantir o pleno funcionamento dos sistemas instalados durante toda a vigência contratual.
- 9.10. Realizar manutenção preventiva periódica e manutenção corretiva sempre que necessário, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 9.11. Substituir, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, equipamentos, peças ou componentes que apresentem defeitos, falhas ou desempenho inadequado.
- 9.12. Disponibilizar suporte técnico especializado para atendimento das demandas relacionadas aos sistemas instalados.
- 9.13. Fornecer treinamento básico aos servidores indicados pela CONTRATANTE para utilização dos sistemas implantados.
- 9.14. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais relativas aos seus empregados e prepostos.
- 9.15. Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução dos serviços, observando as normas de segurança e saúde do trabalho.
- 9.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.
- 9.17. Manter sigilo sobre informações, imagens, registros e demais dados obtidos em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável quanto à proteção de dados e à segurança da informação.
- 9.18. Apresentar relatórios técnicos sempre que solicitado pela fiscalização do contrato ou conforme periodicidade estabelecida neste Termo de Referência.
- 9.19. Atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual e prestar todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.
- 9.20. Cumprir as normas técnicas da ABNT, as recomendações dos fabricantes e a legislação aplicável à execução dos serviços objeto desta contratação.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. São obrigações da CONTRATANTE
- 10.2. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a adequada execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 10.3. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências das unidades contempladas, observadas as normas internas de segurança e funcionamento.
- 10.4. Receber os serviços executados, observando as condições, especificações e critérios de aceitação estabelecidos neste Termo de Referência.
- 10.5. Verificar a conformidade dos serviços prestados, dos equipamentos instalados e da documentação apresentada pela CONTRATADA, para fins de recebimento provisório e definitivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- 10.6.** Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades, defeitos ou inconformidades identificadas durante a execução contratual, para que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 10.7.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato por meio de servidor(es) ou comissão formalmente designada, registrando as ocorrências verificadas.
- 10.8.** Solicitar a realização de manutenções corretivas sempre que identificadas falhas ou indisponibilidade dos sistemas instalados.
- 10.9.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme as condições e prazos estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo contrato.
- 10.10.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços, quando solicitados pela CONTRATADA.
- 10.11.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer descumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo para regularização quando cabível.
- 10.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.13.** Designar formalmente fiscal e gestor do contrato para acompanhamento da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

**11.DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**12.DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 12.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- 12.2.** Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 12.3.** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 12.4.** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- 12.5.** Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 13.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será(ão) designado(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, em sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/21;
- 13.3.** O(s) representante(s) da Administração anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**14.DA VISITA TÉCNICA**

- 14.1.** Considerando as particularidades da presente contratação, especialmente quanto às características físicas das unidades de saúde, infraestrutura existente, pontos de instalação dos equipamentos, cobertura necessária para o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

sistema de videomonitoramento e alarme monitorado, bem como as condições operacionais para execução dos serviços, a realização de visita técnica prévia terá caráter facultativo.

- 14.2.** A visita técnica tem por finalidade proporcionar às licitantes pleno conhecimento das condições estruturais, operacionais e tecnológicas relacionadas à execução dos serviços, possibilitando a adequada elaboração da proposta comercial e o correto dimensionamento dos recursos necessários ao atendimento do objeto.
- 14.3.** Para realização da visita técnica, a licitante deverá solicitar agendamento prévio por meio do endereço eletrônico [licitasemusaniopolis@gmail.com](mailto:licitasemusaniopolis@gmail.com), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da sessão pública, informando:

- a) nome da empresa;
- b) CNPJ;
- c) nome completo do representante;
- d) número do CPF do representante;
- e) telefone e e-mail para contato.

- 14.4.** A visita técnica poderá ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão pública.
- 14.5.** Não será permitida a representação simultânea de mais de uma empresa pelo mesmo representante durante a realização da visita técnica.
- 14.6.** A Administração poderá realizar as visitas individualmente, de modo a preservar a isonomia e a confidencialidade das informações relacionadas à elaboração das propostas.
- 14.7.** Após a realização da visita técnica, será emitido Atestado de Visita Técnica em favor da licitante, para eventual apresentação juntamente à documentação da proposta.
- 14.8.** A licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento das condições de execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pelas condições estruturais, operacionais e tecnológicas necessárias à prestação dos serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das características, dificuldades ou peculiaridades relacionadas à execução contratual.

#### **15. DAS CONDIÇÕES DE SIGILO**

- 15.1.** A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, imagens, registros, documentos e demais dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa daquela prevista neste Termo de Referência, conforme anexo II deste documento.
- 15.2.** As imagens, gravações, registros e demais informações obtidas por meio dos sistemas de videomonitoramento e alarme monitorado deverão ser utilizadas exclusivamente para a execução dos serviços contratados, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à proteção de dados pessoais e à privacidade.
- 15.3.** A CONTRATADA será responsável por orientar seus empregados, prepostos e colaboradores quanto à obrigação de sigilo das informações obtidas durante a execução dos serviços, respondendo por eventuais violações praticadas por seus representantes.
- 15.4.** O dever de sigilo permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato, sendo vedada a utilização ou divulgação de quaisquer informações obtidas durante a execução contratual sem autorização expressa da Administração.
- 15.5.** O descumprimento das obrigações de sigilo sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

#### **16. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

- 16.1.** O período da contratação se dará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração, em acordo com a Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**16.2.** A vigência de 24 meses oferece uma relação custo-benefício mais vantajosa, é adequada para garantir a continuidade do suporte técnico especializado, assegurando o pleno funcionamento dos sistemas de videomonitoramento e alarme monitorado;

**16.3.** Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a consolidação do serviço e a manutenção da qualidade no atendimento às demandas desta SEMUSA.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.

**17.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75º da Lei 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

**17.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão 16.4. Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**17.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (certidões CNDT, CND e CRF), constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais no art. 75º da Lei nº 14.133/21.

## **18. DAS SANÇÕES**

**18.1.** Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, o Município aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 155 à 163 da Lei nº 14.133/21:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária;
- d) Declaração de inidoneidade;

**18.2.** Advertência por escrito, quando a Contratada infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela Fiscalização, prazo à Contratada para sanar as irregularidades.

**18.3.** Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do contrato: A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

A multa a que se referem os artigos 157 e 162, da Lei nº 14.133/21, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes: Manteve a advertência, a multa, o impedimento de licitar e contratar da Lei nº 10.520/2020 e a declaração de inidoneidade.

**18.4.** Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;

**18.5.** Por inexecução total ou parcial;

**18.6.** No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

**18.7.** No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**18.8.** Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:

- 18.8.1.** Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a Contratada, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.
- 18.8.2.** Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a Contratada sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.
- 18.8.3.** As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.
- 18.8.4.** As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à Contratada, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consta na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.
- 18.8.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal da Secretaria Gestora do contrato.
- 18.8.6.** Se os valores das multas referidas nas cláusulas anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela Contratada, no prazo estipulado na cláusula 18.3.4., será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e, se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da **17.8.6.** Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.
- 18.8.7.** A imposição de qualquer penalidade não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.
- 18.8.8.** Em se tratando de Compras, será considerado como inexecução total do Contrato, por parte da Contratada, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos.
- 18.8.9.** Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pela Procuradoria Geral.

**Suspensão temporária** – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

**Declaração de inidoneidade** – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou Contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.

O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou Contratada será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de NILÓPOLIS, para apreciação, antes de a decisão ser publicada.

## **19. DA GARANTIA DA PROPOSTA**

- 19.1.** Em Conformidade com o artigo 58 da lei 14.133/2021, a empresa participante deverá apresentar, no momento da proposta, a comprovação do recolhimento de 1% da quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.
- 19.2.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da solicitação que deve ser feita através do e-mail [fmsn@nilopolis.rj.gov.br](mailto:fmsn@nilopolis.rj.gov.br) ou pessoalmente através do protocolo do FMSN localizado na Rua Pedro alvares cabral 305 – centro – Nilópolis – 2º andar.
- 19.3.** A data da solicitação poderá ser feita a partir da data da publicação do contrato no DOM ou da publicação do ato que declara a licitação deserta ou fracassada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**19.4.** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

**19.5.** A garantia proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta lei.

Nilópolis, 16 de julho de 2026.

---

Rodrigo Calasans Ribeiro  
Diretor de Patrimônio  
Mat.: 24.981



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ANEXO I – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

| <b>UNIDADE</b> |                                                                         | <b>ENDEREÇO</b>                                                           |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| 1.             | Farmácia/ Almoxarifado Central                                          | Rua Roberto da Silveira, nº 79 - Olinda                                   |
| 2.             | Posto de Saúde Central                                                  | Rua João Pessoa, nº 1530 - Centro                                         |
| 3.             | Posto de Saúde A. de A. Machado                                         | Rua Mario Valadares, s/n - Novo Horizonte                                 |
| 4.             | Posto de Saúde dos Cabuis                                               | Rua General Mena Barreto s/n - Cabuis                                     |
| 5.             | Posto de Saúde Rosa Maria Peres                                         | Rua Mal. Deodoro, nº 555 - Nova Cidade -                                  |
| 6.             | Posto de Saúde do Frigorífico                                           | Rua Dr. Rufino Gonçalves Ferreira, s/n - Frigorífico                      |
| 7.             | Posto de Saúde Dorvil Almeida Lacerda                                   | Rua José Couto Guimarães, nº 1299 - Paiol -                               |
| 8.             | Posto da Saúde Nova Olinda                                              | Rua Amadeu Lara, s/n - Olinda                                             |
| 9.             | Posto de Saúde Cabral                                                   | Rua Roldão Gonçalves, s/n - Cabral                                        |
| 10.            | Posto de Saúde Nova Olinda II                                           | Rua Pedro Roque, nº 13 - Olinda                                           |
| 11.            | Posto de Saúde da Manoel dos Reis                                       | Rua Antônio João Mendonça, s/n - Manoel Reis                              |
| 12.            | Complexo de Saúde Dr. Jorge David                                       | Rua Senador Fernando Mendes, s/n – Centro                                 |
| 13.            | Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)                            | Trav. Ramos, nº 65 – Centro                                               |
| 14.            | Posto de Saúde Dr. Armando Augusto de Almeida                           | Rua Marques Canário, nº 940 - N. S. de Fátima - CEP: 26.520-770           |
| 15.            | Residência Terapêutica I, II e II                                       | Rua Marques Canário, nº 940, Lote LG2 - N. S. de Fátima - CEP: 26.520-770 |
| 16.            | Secretaria Municipal de Saúde                                           | Rua Pedro Álvares Cabral, nº 305, 2º andar – Centro                       |
| 17.            | SAMU                                                                    | Rua Senador Fernando Mendes, s/n – Centro                                 |
| 18.            | Epidemiologia                                                           | Rua José Martins, s/n - Parque de Eventos                                 |
| 19.            | Policlínica da Mulher                                                   | Estrada Mirandela ,1035 – Centro                                          |
| 20.            | Centro de Imagens                                                       | Estrada Mirandela, 1035 – Centro                                          |
| 21.            | CAPS – Centro de Atenção Psicossocial                                   | R. Sen. Fernando Mendes, 1288 – Olinda                                    |
| 22.            | CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - Novos Tempos | R. Felicidade de Jesus Teixeira, 75 - Centro, Nilópolis                   |
| 23.            | Clínica Veterinária                                                     | Estrada Rio Branco- S/Nilópolis                                           |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Este TERMO DE COMPROMISSO (“TERMO”) é celebrado entre: CONTRATANTE xxxxxxxx, Endereço xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF xxxxxx, personificação xxxxxx e CONTRATADA xxxxxxxx, Endereço xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF xxxxxx, personificação xxxxxx, neste ato representada por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais. A CONTRATANTE e a CONTRATADA podem ser referidas individualmente como PARTE e coletivamente como PARTES, onde o contexto assim o exigir. CONSIDERANDO QUE as PARTES estabeleceram ou estão considerando estabelecer uma relação de negócio que inclui o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; CONSIDERANDO QUE as PARTES podem divulgar entre si INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, e em consideração da divulgação destas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS;

CONSIDERANDO QUE as PARTES desejam ajustar as condições de revelação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

1. Para a finalidade deste Termo, “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” significarão todas e quaisquer informações divulgadas por uma PARTE (de acordo com este instrumento, a “Parte Divulgadora”) à outra PARTE (de acordo com este instrumento, a “Parte Receptora”), em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, a qual esteja claramente marcada como CONFIDENCIAL, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, *know-how*, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de usuários, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de software, e-mail, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, ou divulgadas verbalmente e identificadas como confidenciais por ocasião da divulgação.

2. Não serão incluídas nas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS quaisquer informações que:

(I) sejam geralmente conhecidas, ou subsequentemente se tornem disponíveis ao comércio ou ao público;

(II) estejam na posse legal da Parte Receptora antes da divulgação pela Parte Divulgadora; ou (III) sejam legalmente recebidas pela Parte Receptora de um terceiro, desde que essas informações não tenham chegado ao conhecimento da Parte Receptora através do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da Parte Divulgadora numa base confidencial.

3. Quando a divulgação de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, o mesmo se procederá da seguinte maneira:

(I) a Parte Receptora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Divulgadora no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 05 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máxima de até 48 (quarenta e oito) horas; e

(II) fica a Parte Receptora obrigada também a enviar à Parte Divulgadora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma. A Parte Receptora coopera com a Parte Divulgadora para possibilitar que a Parte Divulgadora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas informações confidenciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

4. A Parte Receptora não divulgará nenhuma INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL da Parte Divulgadora a nenhum terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento deste Termo e com o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora.

Além disso: A Parte Receptora:

(I) não usará as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS para interferir, direta ou indiretamente, com nenhum negócio real ou potencial da Parte Divulgadora, e

(II) não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica entre as Partes.

As Partes deverão proteger as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

A Parte Receptora não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora, estando este terceiro, condicionado à assinatura de este Termo de Compromisso de Sigilo e Segurança da Informação prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas neste Termo.

A Parte Receptora informará imediatamente à Parte Divulgadora de qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora por qualquer pessoa e tomará todas as medidas necessárias e apropriadas para aplicar o cumprimento das obrigações com a não divulgação e uso limitado das obrigações das empreiteiras e agentes da Parte Receptora.

5. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, devendo comunicar à Parte Divulgadora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

6. A Parte Receptora obrigará seu pessoal que possa ter acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que cumpram tais obrigações de sigilo, assinando o TERMO DE CIÊNCIA.

7. As Partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Parte Divulgadora.

De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela Parte neste Termo.

Além disso, cada Parte terá direito de revelar a informação a seus funcionários que precisem conhecê-la, para os fins deste Termo; tais funcionários deverão estar devidamente avisados acerca da natureza confidencial de tal informação, e estarão vinculados aos termos e condições do TERMO DE CIÊNCIA INDIVIDUAL DE SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO- ANEXO III, independentemente de terem sido avisados do caráter confidencial da informação, ficando a Parte Receptora responsável perante a Parte Divulgadora por eventual descumprimento do Termo.

8. O intercâmbio de informações nos termos deste instrumento não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio, nem obrigará a comprar quaisquer produtos ou serviços da outra ou oferecer para a venda quaisquer produtos ou serviços usando ou incorporando as Informações Confidenciais.

9. Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este Termo será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsistido nas Informações Confidenciais da parte Divulgadora para a parte Receptora, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste Termo.

10. Este instrumento entrará em vigor por ocasião da assinatura pelas Partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das Partes e continuará a ser obrigatório a elas até a ocasião em que a substância das Informações Confidenciais tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência por parte da Parte Recebedora, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito pela Parte Divulgadora.

11. A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste Termo não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste Termo, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexecutável, o restante deste Termo e a aplicação de tal disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir a intenção das Partes signatárias.

12. As PARTES concordam que a violação do presente Termo, pelo uso de qualquer Informação Confidencial pertencente à Parte Divulgadora, sem sua devida autorização, causar-lhe-á danos e prejuízos irreparáveis, para os quais não existe remédio na lei.

Desta forma, a Parte Divulgadora poderá, imediatamente, tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos.

13. A Parte Recebedora deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Reveladora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

14. A Parte Recebedora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

15. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão ou qualquer daqueles relacionados neste termo, ao pagamento, recomposição, de todas as perdas e danos, comprovadamente suportados ou demonstrados pela outra Parte, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo.

16. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante o período de 05 (cinco) anos após a divulgação de cada Informação Confidencial à Parte Recebedora.

17. O não exercício por qualquer uma das Partes de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

18. Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Recebedora não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso de Sigilo e Segurança da Informação, que permanecerá válido e com todos os efeitos legais em qualquer das situações especificadas neste Termo.

19. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Recebedora, em razão do presente objeto, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

20. Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

21. O fornecimento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS pela Parte Divulgadora ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Parte Divulgadora ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver.

22. Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente Termo, ou ainda, pela transmissão de Informações Confidenciais entre as Partes.

23. A CONTRATADA declara conhecer todas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança estabelecidos pela CONTRATANTE para execução do CONTRATO, tanto nas dependências da CONTRATANTE como externamente.

24. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente e solidariamente, pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE, ou mesmo fora dele, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio da CONTRATANTE.

25. Este instrumento contém o acordo integral de confidencialidade entre as PARTES com relação ao seu objeto.

Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Confidenciais, verbais ou por escrito, serão substituídos por este instrumento.

26. Quaisquer controvérsias em decorrência deste Termo serão solucionadas de modo amistoso através do representante legal das PARTES, baseando-se nas leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x.

DE ACORDO:

CONTRATANTE

CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA INDIVIDUAL DE SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO:**

Nº do Contrato:

Empresa Contratada:

CNPJ:

Objeto Resumido:

Vigência Contratual:

O(s) funcionário(s) abaixo qualificado(s) declara(m) ter pleno conhecimento de sua(s) responsabilidade(s) no que concerne ao sigilo que deve ser mantido sobre as atividades desenvolvidas ou as ações realizadas no âmbito do Contrato Administrativo nº / , bem como sobre todas as informações que eventualmente ou por força de sua(s) função(ões) venha(m) a tomar conhecimento, comprometendo-se a guardar o sigilo necessário nos termos da legislação vigente e a prestar total obediência às normas de segurança da informação vigentes no ambiente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILÓPOLIS, ou que venham a ser implantadas a qualquer tempo por esta; em conformidade com o TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO firmado entre as partes.

OBSERVAÇÕES (se houver):

**DE ACORDO**

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CIÊNCIA é assinado pela (s) parte (s) declarante (s) em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.

**IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO (S) DECLARANTE (S)**

Nome:

Identidade:

CPF:

Função:

Assinatura:

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**

| <b>Descrição</b>              | <b>Especificação mínima</b>                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Kit de CFTV Digital 8 câmeras | Full HD 1080 , câmera tipo bullet/dome, lente de 2.8 mm, Alcance de 20 m, grau de proteção, 1867, especificações do DVR 8 canais, compreensão H265 e H265+, capacidade para 1 HD, DVR / câmeras |
| Monitores                     | Tela de 18,5”, resolução wxga, painel LCD, HDMI                                                                                                                                                 |
| Computadores                  | Intel core i7, 32 GB, 512 GB, 8GB DDR5, windows 11                                                                                                                                              |
| Racks                         | 3U 17cm, 47 cm de profundidade 47 cm, 51 cm de largura, parede                                                                                                                                  |
| Fontes                        | 12 v                                                                                                                                                                                            |
| Estabilizadores               | 500 va, bivolt                                                                                                                                                                                  |
| Cabo coaxial                  | 4mm dupla blindagem                                                                                                                                                                             |
| Conectores BNC                | DNC borne                                                                                                                                                                                       |
| Eletrodutos                   | Metálico galvanizado 3/4”                                                                                                                                                                       |
| Centrais de alarme            | 64 zonas, wi-fi , 64 sensores suportados                                                                                                                                                        |
| Nobreaks                      | 1200 va, 2h de autonomia, semissenoidal, 8 tomadas                                                                                                                                              |
| Televisores 70”               | 4k, led, 3 entradas usb, 400x300mm, smart tv, wi-fi, bluetooth                                                                                                                                  |
| Demais materiais e acessórios | Conforme necessidade da solução                                                                                                                                                                 |